

PROCESSO Nº 15/19

PROTOCOLO Nº 15.102.294-4

DATA: 14/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 407/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CESTI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/09/18 a 19/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1946/148 Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João XXIII, nº 303, município de Santa Terezinha de Itaipu. É mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu – Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4631/18, de 02/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/18 a 09/12/23 . (fl. 262)

PROCESSO N° 15/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3435/05, de 05/12/05;
- b) reconhecimento: nº 4294/08, de 18/09/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5374/14, de 06/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 525/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/13 a 18/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 185/18, de 15/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 223 e 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4094/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 254)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 258 a 262.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** possui validade até 12/01/2019.

O **Alvará de Licença** foi aprovado com a licença nº 102/2018 e possui vigência até 23/05/2019.

PROCESSO N° 15/19

A avaliação interna, fl. 234, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Anos	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Concluintes				
	2013 a 2018						2013 a 2017						2013 a 2017						2013 a 2017				
Anos	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17
Berçário	17	20	16	30	44	19	00	00	00	05	09	00	01	05	05	05	06	00	16	15	11	20	29
Maternal	57	35	38	25	43	39	01	00	00	00	06	00	02	04	02	03	08	00	54	31	36	22	35
Pré Escolar	53	73	49	40	35	50	00	00	00	00	00	00	02	07	09	03	03	00	51	66	40	37	32

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 244)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 222, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 231, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 12/01/19, e a Licença Sanitária em 23/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu – Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 19/09/18 a 19/09/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 15/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP